

ANEXO I.a

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SELETIVO Nº 007/2022- INSTITUTO CEM

1. OBJETO

Contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, COM COBERTURA PARA A ÁREA INTERNA E EXTERNA NO IMÓVEL HOSPITAL HUGO, ADMINISTRADO PELO INSTITUTO CEM**, em atendimento ao HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO, localizado na Avenida 31 de Março, s/n, Av. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-300.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Instituto CEM e o Estado de Goiás por intermédio da sua Secretaria de Estado da Saúde, celebraram o Contrato de Gestão Emergencial, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e fundamentação dada pela publicação de DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT-09368, publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 23 de dezembro de 2021 para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS que é a segunda maior unidade que integra a Rede Estadual de saúde do Estado de Goiás, realizando atendimentos em caráter de urgência e emergência de média e alta complexidade, sendo também referência em ortopedia/ traumatologia.

2.2. Como parte do mencionado Contrato de Gestão, como parceiro privado, temos a obrigação em zelar pelo perfeito estado de conservação dos mobiliários, equipamentos, além da necessidade de manter a segurança de funcionários, prestadores de serviço, pacientes, acompanhantes e visitantes.

2.3. A solicitação fundamenta-se para assegurar, a qualquer hora, a integridade física dos usuários e funcionários nas dependências do Hospital, inibindo assim a ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição mediante ações lesivas, bem como preservar a integridade do acervo patrimonial, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita ou outras ações que redundem em dano ao patrimônio.

2.4. Portanto, salienta-se, ainda, que o Hospital não dispõe de quadro de funcionários para realizar este tipo de serviço.

3. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Os serviços solicitados neste Termo de Referência deverão ser executados, de acordo com a listagem apresentada nos quadros I e II abaixo:

QUADRO I

Item	Lotação	Especificação da mão de obra	Especificação do posto	Quantidade de funcionários	Quantidade de postos
1	Recepção Principal	Vigilante desarmado	12x36 diurno	04	02
2	Recepção Principal	Vigilante desarmado	12x36 noturno	02	01
3	Classificação de Risco	Vigilante desarmado	12x36 diurno	02	01
4	Classificação de Risco	Vigilante desarmado	12x36 Noturno	02	01
5	Ronda	Vigilante desarmado	12x36 diurno	02	01
6	Ronda	Vigilante desarmado	12x36 noturno	02	01

QUADRO II – RESUMO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL

Especificação da mão de obra	Especificação do posto	Quantidade de funcionários	Quantidade de postos*
Vigilante	12x36 diurno	8	4
	12x36 noturno	6	3
TOTAL		14	7

4. DA VISITA TÉCNICA

- 4.1. O Proponente interessado poderá realizar visita técnica no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS/GO, localizado à Avenida 31 de Março, s/n, Av. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-300, a fim de verificar o perfil da unidade, sua estrutura física, atividades desempenhadas e demais informações que considere necessárias para a participação no Processo Seletivo e apresentação da sua Proposta.
- 4.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada, com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência, perante a Diretoria Administrativa do Instituto CEM, no telefone (62) 3157.0732 (segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial).
- 4.3. Após a visita técnica pelo Proponente, será emitida “Declaração de Visita Técnica”, conforme

modelo constante do “ANEXO V” a qual deverá ser assinada pelo responsável do Proponente.

5. PROPOSTA

Para os serviços previstos neste Termo de Referência poderão ser apresentadas propostas:

- 5.1. A Proposta do Proponente deverá necessariamente especificar e descrever como se dará a execução dos seus serviços em conformidade com este Termo de Referência.
- 5.2. O Proponente também deverá, necessariamente, individualizar e detalhar os valores com o fornecimento de mão de obra e equipamentos/materiais (eventualmente empregados na execução dos serviços) que irão compor o Preço Final da sua Proposta, não sendo admitida a apresentação de “Preço Global”.
- 5.3. O Proponente deverá apresentar na sua Proposta os procedimentos e os controles que serão adotados para a saúde e segurança dos profissionais que irão executar os serviços objeto deste Processo Seletivo, bem como para os pacientes do HUGO.
- 5.4. A Proposta deverá estar rubricada, em todas as suas páginas, pelo representante legal da empresa Proponente, bem como devidamente assinada.
 - 5.4.1. O Proponente deverá anexar à sua Proposta os Atestados de Capacidade Técnica que possuir, desde que relacionados ao objeto deste Processo Seletivo.
 - 5.4.2. O Proponente deverá ainda fornecer a documentação referente a sua Proposta no formato PDF e gravada em mídia (PEN-DRIVE ou CD-ROM), a qual deverá ser inserida no Envelope – Proposta, antes de ser lacrado.
 - 5.4.3. A Proposta deverá conter todos os elementos necessários para a sua avaliação e julgamento pela Comissão de Gestão de Contratos - Instituto CEM, não sendo possível a posterior inclusão de dados, informações e/ou documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO DE CAPACIDADE / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. O Proponente deverá apresentar, juntamente com a sua Proposta, a seguinte documentação de capacidade e qualificação técnica:
 - a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto do presente processo seletivo em unidade hospitalar;
 - a.1) O atestado deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/ órgão contratante, CNPJ, assinado pelo representante legal da empresa emitente. Ficando facultado ao Instituto CEM, caso

entenda necessário, realizar diligências a fim de verificar a autenticidade e a veracidade do atestado.

7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e Fatura correspondentes, devendo a Contratada apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a Nota Fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o nº do Contrato de Gestão (Instituto CEM e SES/GO), nº do Contrato de Prestação de Serviços com a empresa contratada, condicionado ao cumprimento integral dos serviços pactuados, fornecimento das certidões indicadas no item 7.4 abaixo, e apresentação de Relatório detalhado das atividades especificando: os serviços prestados no período, bem como memória de cálculo com o detalhamento do faturamento. Escala dos colaboradores na Unidade assinada pelo coordenador da área, folha de ponto assinada pelo colaborador, extrato de pagamento analítico com todos os colaboradores, GRF/FGTS, Comprovante de Recolhimento, GEFIP, GPS e comprovante de Recolhimento da Previdência Social (INSS), Contracheque referente ao mês trabalhado, bem como lista e controle das refeições, se forem realizadas na Unidade, dentre outros que, eventualmente, o Instituto CEM entender necessários.
 - 7.1.1. O Relatório Mensal com o detalhamento das atividades, serviços e materiais executados/empregados no período deverá ser elaborado de acordo com as instruções fornecidas pelo Instituto CEM.
- 7.2. O Contratado compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, INSS e IRPJ, e/ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uni profissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;
- 7.3. O pagamento será efetivado mediante crédito em conta-corrente bancária da empresa contratada, sendo vedada a emissão de boleto bancário ou estipulada qualquer outra forma de pagamento.
- 7.4. O pagamento somente será efetuado após a verificação das certidões de regularidade fiscal Municipal (sede da empresa contratada e do Município local da prestação de serviço), Estadual, Federal, Previdenciária, FGTS e Trabalhista (TST), exigidas em lei.
- 7.5. Os pagamentos estarão ainda condicionados ao devido e regular recebimento, por parte do

Instituto CEM, do repasse financeiro devido pelo Parceiro Público Estado de Goiás, nos termos do Contrato de Gestão Emergencial firmado entre o Instituto CEM e o ESTADO DE GOIÁS, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e fundamentação dada pela publicação de DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368, publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 23 de dezembro de 2021, por intermédio da sua Secretaria de Estado da Saúde.

7.5.1. Será vedada a estipulação de multa e juros, bem como de qualquer indenização em favor da empresa contratada, na hipótese de eventual atraso no pagamento, por parte do Instituto CEM, por ausência, insuficiência ou atraso do respectivo repasse financeiro pelo ente público estadual.

7.5.2. Será vedado o protesto do título inadimplido por eventual atraso no pagamento por ausência, insuficiência ou atraso do respectivo repasse financeiro pelo ente público estadual.

7.6. A Comissão de Gestão de Contratos do Instituto CEM analisará o Relatório Mensal e atestará a nota fiscal/fatura emitidos pela empresa contratada, observando as exigências e requerimentos previstos neste Termo de Referência, no Contrato que será avençado e em eventuais instruções fornecidas, observando, inclusive, eventual obrigação de cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados.

8. GLOSAS

8.1. A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;
- b)** Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- c)** Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;
- d)** Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, independente da sua natureza.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. A contratação terá período de vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato, estando vinculada ao Contrato de Gestão Emergencial firmado entre o Instituto CEM e o ESTADO DE GOIÁS, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 – GAB (Processo: 202100010054419) e fundamentação dada pela publicação de DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368, publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 23 de dezembro de 2021, por intermédio da sua Secretaria de Estado da Saúde, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo, com observância ao art. 57 da Lei 8.666/93.
- 9.2. O Preço da Proposta poderá ser repactuado após 90 (noventa) dias, observados os termos, índices e limites previstos em lei.

10. OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO CEM

- 10.1. Exigir da empresa contratada o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Referência e seus Anexos, bem como de todos os termos, condições, obrigações e responsabilidades previstas no Contrato que será celebrado.
- 10.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte da empresa contratada, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor da empresa contratada.
- 10.2.1. O Instituto CEM realizará a fiscalização e o gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte da empresa contratada por meio de reuniões, relatórios, visitas “in loco”, inspeções, análise de documentos, diligências junto aos órgãos fiscalizadores, coleta, análise e mensuração dos resultados entregues, bem como quaisquer outros procedimentos que se apresentem como necessários e efetivos para a verificação da regularidade dos serviços prestados conforme previsto neste Termo de Referência.
- 10.2.2. O Instituto CEM poderá adotar quaisquer outras medidas que sejam necessárias, como visita à sede da empresa contratada, contato com terceiros envolvidos na execução do objeto do Contrato, solicitação de documentos originais, entre outros, como forma de atestar e assegurar o cumprimento das atividades contratadas.
- 10.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego dos profissionais disponibilizados pela empresa contratada para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, de modo e

prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista, em especial a Lei no 6.019/74.

- 10.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pela empresa contratada em tempo hábil.
- 10.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com a empresa contratada.
- 10.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do Contrato de Gestão Emergencial firmado entre o Instituto CEM e o ESTADO DE GOIÁS, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e fundamentação dada pela publicação de DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368, publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 23 de dezembro de 2021, por intermédio da sua Secretaria de Estado da Saúde.
- 10.7. Exigir da empresa contratada o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 10.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pela empresa contratada, do objeto avençado, inclusive o descumprimento de metas, quando aplicável.
- 10.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos ocasionados pela empresa contratada em desfavor do Instituto CEM, Poder Público Estadual e/ou terceiros.
- 10.10. Notificar e aplicar as multas previstas em Contrato em desfavor da empresa contratada quando houver o descumprimento dos termos e condições avençados.

11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

11.1. Das condições do serviço contratado:

- 11.1.1. Disponibilizar profissionais com perfil para todos os cargos vinculados à prestação de serviços.
- 11.1.2. Garantir o cumprimento das escalas de trabalho.
- 11.1.3. Cumprir todos os direitos legais e trabalhistas constantes na convenção coletiva da categoria dos vigilantes ou outra aplicável as categorias e na legislação em vigor.
- 11.1.4. Apresentar para o trabalho profissionais preparados e com o perfil funcional para o labor em unidade hospitalar.
- 11.1.5. Fornecer profissionais comprovadamente atualizados com o curso de formação de vigilante, conforme determina a legislação, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

- 11.1.6. Fornecer quando do início das atividades e anualmente, certidão negativa criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas unidades administradas pelo ICEM.
- 11.1.7. Exigir conduta profissional, inclusive substituindo aquele que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, ou que não possua perfil profissional adequado para atuar em unidade hospitalar.
- 11.1.8. Apresentar por escrito o preposto da empresa junto a unidade de saúde, para fins de comunicação, retorno sobre o serviço prestado, comunicados administrativos entre outros.
- 11.1.9. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos de trabalho, em caráter imediato, no período máximo de 02 horas, em eventuais ausências.
- 11.1.10. Estabelecer rotina de fiscalização dos serviços, em que os fiscais da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 2 (duas) vezes por dia, sendo uma vez no período diurno e uma vez no período noturno.
- 11.1.11. Manter ininterruptamente o serviço de vigilância, com profissionais capacitados, nos locais indicados pela contratante, mesmo em estado de greve da categoria, ou de outras categorias que direta ou indiretamente interfira na execução do serviço, por meio de Plano de Contingência.
- 11.1.12. Fornecer e substituir, mantendo condições favoráveis de uso, entre outros artigos, uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, como: calças, camisas de manga longas e curtas, cinto, sapatos/coturno, meias, quepe ou boné, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá, livro de ocorrências, cassetete e porta cassetete, apito, cordão de apito e lanterna, em perfeitas condições de uso, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 11.1.13. Os radiocomunicadores devem ser de uso profissional, na proporção de 1 rádio para cada profissional, inclusive 03 (três) excedentes para utilização pela administração, devidamente homologados e autorizados pela ANATEL.
- 11.1.14. Arcar isoladamente com os custos de quaisquer dos itens referidos no item anterior, inclusive com sua manutenção e reposição.
- 11.1.15. Relatar formal em livro de ocorrência dos fatos, e tempestivamente ao ICEM toda e qualquer irregularidade ocorrida ou suspeita de ocorrência, quer nos Postos de Trabalho, quer seja em qualquer das dependências do HUGO onde houver prestação do serviço, sob pena de responsabilidade quanto à omissão de fatos.
- 11.1.16. Cumprir as normas gerais referentes ao trabalho em ambiente hospitalar, no que se refere a treinamento, EPI, cobertura vacinal, NR-32 e demais normas aplicáveis.

- 11.1.17. Apresentar Autorização de Funcionamento válido, conforme prevê a Lei Nº 7.102 de 20/06/83 e Decreto Nº 89.056 de 24/11/83 e Portaria 3233/2012 do Ministério da Justiça.
- 11.1.18. Garantir cumprimento das normas que regem o Serviço de Vigilância, bem como a categoria de recursos humanos responsáveis pela operacionalização do Serviço.
- 11.1.19. Garantir os requisitos da Lei nº 7.102, de 20/06/83, Decreto nº 89.056, de 24/11/83, Portaria 3.233/2012 do Ministério da Justiça.
- 11.2. **Das obrigações específicas a serem observadas pela Contratada:**
- 11.2.1. Comprovar a formação técnica da mão de obra oferecida por intermédio de certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 11.2.2. Implantar, no prazo estabelecido no contrato o início dos serviços, com cobertura integral dos postos de trabalho e nos horários fixados pela escala de serviço.
- 11.2.3. Identificar através de crachás os empregados contratados, cujo uso durante o tempo de permanência na unidade é obrigatório.
- 11.2.4. Alocar vigilantes substitutos nos postos quando da realização dos treinamentos, sem ônus algum para o Instituto CEM.
- 11.2.5. Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o ICEM da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o ICEM dispender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados.
- 11.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os vigilantes, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral.
- 11.2.7. Submeter à aprovação da Contratante o Plano de Segurança para os locais onde prestará os Serviços.
- 11.2.8. Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE recebidas por seus empregados e decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados.
- 11.2.9. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 11.2.10. Encaminhar, junto com o documento de cobrança, sempre que for alterada, a relação dos

empregados alocados à execução do contrato, com os respectivos dados pessoais e empregatícios.

11.2.11. Pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias.

11.2.12. Apresentar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, plano de contingência para casos de greve geral e outras mobilizações sociais, com vistas a reforçar a proteção ao patrimônio e a segurança das instalações e eventualmente das pessoas que trabalham na unidade, incluindo, entre outros, seu compromisso de assegurar:

- a) a cobertura (e eventualmente o reforço) dos postos de vigilância.
- b) o deslocamento para o ambiente de trabalho de seus empregados (ocupantes dos postos de vigilância) em situações de paralisação parcial ou total dos serviços de transporte público.

11.2.13. Participar por si e por seus empregados dos treinamentos imposto pela lei e, segundo a necessidade da CONTRATANTE em face das certificações de qualidade.

11.3. **Condutas nos postos de trabalhos:**

11.3.1. Vigiar, fiscalizar, controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo – entrando ou saindo da unidade.

11.3.2. Permitir, sem abordagem, o ingresso de pessoas que estejam portando o crachá de identificação, exceto quando não forem reconhecidas ou, em atitude suspeita.

11.3.3. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e, previamente, autorizados por responsável da unidade.

11.3.4. Proibir a aglomeração de pessoas nas portarias, comunicando o fato ao responsável pelo serviço de vigilância no caso de desobediência.

11.3.5. Efetuar revista em bolsas ou sacolas quando determinado e acompanhado por preposto da unidade, solicitando ao transeunte abrir sua própria bolsa, em abordagem discreta com polidez e respeito.

11.3.6. Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias.

11.3.7. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando medidas de segurança.

11.3.8. Prestar as informações que possibilitem a identificação e a imediata retirada do local de pessoas em desordem, evitando tumulto e restabelecendo a ordem, quando da ocorrência de sinistros.

- 11.3.9. Utilizar os equipamentos de defesa e imobilização, estritamente em legítima defesa, própria ou de terceiros e, na salvaguarda do patrimônio da unidade, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 11.3.10. Colaborar e encaminhar, imediatamente, ao preposto do Instituto CEM, responsável pela vigilância ou que for determinado, as Polícias Civil e Militar quanto as ocorrências de ordem policial dentro das instalações, facilitando no que for possível a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 11.3.11. Controlar a entrada e saída de equipamentos da unidade, conforme rotinas estabelecidas.
- 11.3.12. Controlar a entrada e saída de veículos, de passeio ou carga, motorizados ou não, solicitando vistorias, identificando o motorista e anotando a placa, conforme rotinas estabelecidas.
- 11.3.13. Zelar pela ordem e limpeza do posto de trabalho.
- 11.3.14. Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da unidade, inclusive aqueles de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 11.3.15. Registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades que tiver conhecimento, ocorridas nas dependências da unidade.
- 11.3.16. Repassar todas as informações relevantes e orientações recebidas para os vigilantes que estiverem assumindo os Postos nas trocas de turno.
- 11.3.17. Fechar as entradas e saídas em situações de risco, quando emitido sinal de alerta, a fim de proteger a comunidade interna.
- 11.3.18. Cumprir rigorosamente o percurso de ronda, percorrendo toda a área do imóvel sob sua responsabilidade, averiguando irregularidades e arrombamentos.
- 11.3.19. Permanecer no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 11.3.20. Receber e transmitir, de forma discreta, mensagens via rádio (HT).
- 11.3.21. Desligar ou solicitar que sejam desligadas as luzes dos prédios durante a ronda noturna, que porventura estiverem desnecessariamente acesas, bem como acionar a equipe da manutenção para desligar aparelhos de ar-condicionado ligados fora do expediente.
- 11.3.22. Encaminhar, imediatamente, ao preposto do Instituto CEM, responsável pela vigilância ou que for determinado, para o devido atendimento as autoridades, fiscais e oficias de justiça.
- 11.3.23. Abrir e fechar portas ou portões sob sua responsabilidade nos horários preestabelecidos.
- 11.3.24. Organizar filas, quando houver necessidade.
- 11.3.25. Zelar, por sua apresentação pessoal, mantendo unhas e cabelos limpos e aparados, sapatos

e coturnos engraxados, uniforme limpo e bem apresentável.

11.3.26. Evitar manifestações, comportamentos festivos e brincadeiras entre pares, demais empregados, pacientes, acompanhantes ou quaisquer outras pessoas que possam desviar a atenção do posto de trabalho e/ou denegrir a imagem do serviço.

11.3.27. Proibido o uso de celular nos postos de trabalho, podendo utilizar o telefone da guarita para recebimento de recados.

Das obrigações gerais:

11.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o objeto do presente termo, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito da CONTRATANTE.

11.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros e pacientes, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11.6. Os funcionários da CONTRATADA deverão participar dos treinamentos institucionais promovidos pela CONTRATANTE.

11.7. No que couber à sua área de atuação, a CONTRATADA fica vinculada às metas qualitativas e quantitativas do Contrato de Gestão Emergencial firmado entre o Instituto CEM e o ESTADO DE GOIÁS, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 – GAB (Processo: 202100010054419) e fundamentação dada pela publicação de DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT-09368, publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 23 de dezembro de 2021, por intermédio da sua Secretaria de Estado da Saúde.

11.8. A CONTRATADA deverá se atentar às legislações trabalhistas, garantindo o pagamento a seus funcionários, dos adicionais de insalubridade, conforme o art. 189 da CLT e NR 15, e periculosidade, nos moldes do art. 193 também da CLT, bem como NR 16. A CONTRATADA fixará os adicionais de acordo com o local individual de trabalho dos funcionários, bem como os riscos a que serão expostos.

11.9. Havendo alteração da condição de periculosidade ou insalubridade nas dependências onde serão executados os serviços, mesmo que seja após a assinatura do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a informar imediatamente ao Instituto CEM, encaminhando-lhe o competente laudo pericial que evidencie a mudança, sendo cabível alteração financeira do contrato para crescer ou suprimir o seu valor, em razão das novas condições.

11.10. Executar os serviços previstos neste Termo de Referência dentro dos padrões de qualidade e

eficiência exigidos para as atividades, e com observância aos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.

- 11.11. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária, capacidade e qualificação técnica dos profissionais e cumprimento da Proposta apresentada ao Instituto CEM.
- 11.12. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo Instituto CEM.
- 11.13. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, pacientes, bens e patrimônio do Instituto CEM e do Estado de Goiás.
- 11.14. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo Instituto CEM no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 11.15. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução dos serviços objeto deste Termos de Referência.
- 11.16. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do Instituto CEM, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços e, caso não seja possível nesse prazo, apresentar justificativa.
- 11.17. Substituir empregado/colaborador que, a critério do Instituto CEM, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO.
- 11.18. Manter seus profissionais sempre identificados com uniforme durante a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 11.19. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação aos profissionais disponibilizados na execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive no que se refere ao fornecimento e controle do uso de EPIs.
- 11.20. Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste termo, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 11.21. Não empregar na execução do objeto deste Termo de Referência pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação de trabalho em conformidade com a legislação trabalhista, observados os termos da Lei 6.019/74.
- 11.22. Provar, regularmente, a legalidade e regularidade da sua relação de trabalho com os profissionais disponibilizados para a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 11.23. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou

fiscalização, em desfavor do Instituto CEM, proveniente da execução dos serviços constantes deste Termo de Referência.

- 11.24. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade empresarial e capacidade técnica, assim como de todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 11.25. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 11.26. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo Instituto CEM em relação à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 11.27. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação pactuada, para adoção das providências cabíveis.
- 11.28. Comunicar imediatamente o Instituto CEM de todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial.
- 11.29. Observar os termos da Lei nº 6.019/74.
- 11.30. Celebrar o Termo de Responsabilidade constante do ANEXO IV do processo de seleção.
- 11.31. Apresentar o Relatório Mensal dos serviços prestados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O Instituto CEM não tem a obrigação de contratar integralmente o objeto deste Termo de Referência publicado, podendo optar pela contratação parcial dos serviços previstos.
- 12.2. O Instituto CEM poderá, em qualquer fase do Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 12.3. As decisões referentes a este Processo Seletivo serão comunicadas aos Proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no link: <https://www.institutocem.org.br>.
- 12.4. Os casos não previstos neste Termo de Referência serão decididos exclusivamente pelo Instituto CEM.
- 12.5. O Proponente responsabiliza-se pela fidedignidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados no Processo Seletivo, bem como durante a execução do objeto contratado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido consagrado vencedor, na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.



Assinado de forma
digital por THADEU DE
MORAIS GREMBECKI

Thadeu Grembecki
Diretor Administrativo
Instituto CEM



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 08/12/2022 às 12:54, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 17/12/2022 às 09:24, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 177109 e o código verificador 9667.